



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Publicado no quadro de
aviso conforme artigo 75
da Lei Orgânica Municipal.

Em, 30/06/2014

TERMO DE CONTRATO Nº 005/2014

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a Câmara Municipal de Ibiracú e a empresa ARAFRIO Comércio e Serviços de Ar Condicionado Ltda-ME, na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRACÚ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 27.450.683/0001-35, com sede na Av. Conde D'Eu, n.º 486, Centro, Ibiracú-ES, CEP.: 29.670-000, neste ato representado por seu Presidente **PAULO RODRIGUES QUARESMA**, brasileiro, divorciado, Vereador, portador do CPF de n.º 201.914.487-53 e CI de n.º 266.970/ES, residente e domiciliado em Ibiracú-ES, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, **ARAFRIO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AR CONDICIONADO LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 12.188.577/0001-58, com sede na Rua Rodovia Luiz Theodoro Musso, n.º 677, Bairro De Carli, Aracruz-ES, CEP.: 29.194-004, neste ato representada por seu sócio-proprietário **DARCY JACY PRETTI JR**, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF de n.º 652.892.857-68, domiciliado no mesmo endereço, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm por si, justo e avençado, por força do presente instrumento de contrato de prestação de serviços, as seguintes cláusulas e condições, as quais prevalecerão entre as contratantes em tudo quanto se conformarem e não conflitarem com as prescrições legais, regulamentares e administrativas que regem a matéria, notadamente as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações e, ainda, os termos do processo administrativo n.º 079/2014:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços por parte da Contratada, de manutenção preventiva e corretiva, com higienização e limpeza completa, bem como a recarga de gás, onde for necessário, do quantitativo de 06 (seis) aparelhos de ar condicionado instalados na Câmara Municipal de Ibiracú, sendo:

- 02 aparelhos de ar condicionado tipo split piso/teto, de 60.000 BTU's;
- 02 aparelhos de ar condicionado tipo split Hi Wall, de 18.000 BTU's;
- 01 aparelho de ar condicionado de janela, de 18.000 BTU's;
- 01 aparelho de ar condicionado de janela, de 10.000 BTU's.

1.2 - Os serviços a serem prestados são aqueles constantes da proposta de preço apresentada pela empresa Contratada, nos autos do processo Administrativo n.º 079/2014 e que lhes foram adjudicados por ter sido apresentado o menor preço.

1.3 - Os serviços a serem executados deverão ser prestados na íntegra, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, de acordo com a solicitação efetuada pela Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Fazem parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo Administrativo n.º 079/2014, completando este contrato para todos os



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO PAGAMENTO

3.1 - A Contratante pagará à Contratada pela execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira o valor total de R\$ 1.240,00 (mil, duzentos e quarenta reais). O pagamento será efetuado de forma única, após a execução dos serviços solicitados.

3.2 - O pagamento será efetuado mediante o fornecimento à Câmara Municipal de Ibiracú de **NOTA FISCAL**, que assim que estiver em poder do Setor Financeiro, após verificada a execução completa dos serviços, efetuará o pagamento no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a respectiva apresentação.

3.3 - O pagamento será feito em favor da empresa Contratada, por meio de Depósito Bancário em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas para a contratação, desde que não haja fato impeditivo para o pagamento.

3.4 - Para a efetivação do pagamento a empresa deverá executar todos os serviços previstos no ato de solicitação contido no Processo Administrativo n.º 079/2014.

3.5 - Estão incluídos no valor dos serviços a serem executados, os custos e despesas, inclusive prestação de garantia, transporte, taxas, impostos, embalagens, seguros, licenças, despesa de frete, pessoal para instalação e encargos sociais que incidam ou venham a incidir, relacionados com a prestação de serviços e todas as despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

4.1 - O prazo de início da execução do objeto do presente contrato será de imediato, após a assinatura do contrato e consequente recebimento por parte da empresa Contratada da respectiva Ordem de Execução dos Serviços.

4.2 - O prazo de vigência do presente contrato será de 20 (vinte) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas com o pagamento devido à Contratada correrão por conta da seguinte dotação constante do Orçamento da Contratante para o exercício de 2014:

0010010103100012001 - Manutenção das atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal de Ibiracú.

33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

6.1 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, conforme fixado na Lei n.º 8.666/1993.

6.2 - A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste contrato somente será reputada válida, se tomadas expressamente por termo aditivo firmado pelas partes.



Câmara Municipal de Ibirajó

Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ESPECIFICAÇÕES

7.1 - Manutenção preventiva e corretiva com higienização e limpeza, bem como a colocação de gás em um aparelho de ar condicionado piso/teto de 60.000 BTU's e em outros que forem necessários, sendo que os serviços serão realizados em 06 (seis) aparelhos de ar condicionado, conforme descrito na cláusula primeira deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DO(S) SERVIÇO(S)

7.1 - Os serviços empregados serão tais que proporcionem e garantam perfeitas condições de funcionamento e segurança dos sistemas de ar condicionado e abrangerão todos os componentes, equipamentos e instalações de ventilação;

8.2 - Serão realizados procedimentos de manutenção preventiva e corretiva, envolvendo higienização, limpeza e recarga de gás, ou seja, intervenções corretivas que se mostrarem necessárias ao perfeito funcionamento dos aparelhos.

8.3. Defeitos e incorreções nas instalações dos aparelhos de ar condicionado e ventilação constatados pela Contratada deverão ser imediatamente notificados à Contratante.

8.4. Os serviços de limpeza e higienização a serem executados pela empresa Contratada deverão contemplar: limpeza (com escovação) da frente plástica (grade de aparência) e inspeção; verificação da amperagem e intensidade da tensão; inspeção dos terminais; revisão e verificação do mecanismo do termostato; limpeza geral das câmaras de controle elétrico; verificação e correção de eventuais vazamentos; rendimento e capacidade de refrigeração; lavagem com detergente das incrustações causadas pelo pó nas aletas do evaporador/condensador; lubrificação das peças móveis articuladas; todas as demais regulagens, revisões e reparos que forem necessários;

8.5. O prazo de garantia dos serviços prestados é de 90 (noventa) dias após seu término, ficando a Contratada vinculada à observância irrestrita dos termos do presente contrato durante tal prazo.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

9.1 - Constituem obrigações da Contratante:

9.1.1 - Designar servidor para acompanhar a execução e fiscalização dos serviços contratados, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, comunicando à Contratada e, quando necessário, exigir a correção de falhas ou defeitos observados;

9.1.2 - Notificar, por escrito, à Contratada, toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;

9.1.3 - Propiciar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços;

9.1.4 - Fornecer à Contratada todas as informações relacionadas com o objeto deste Contrato;

9.1.5 - Efetuar o pagamento nas condições e prazos de acordo com o contrato.

9.2 - Constituem obrigações da Contratada:



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

9.2.3 - Estabelecer como período de atendimento técnico, o horário das 12:00 às 17:00, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, nos locais onde os equipamentos se acharem instalados;

9.2.4 - Utilizar mão de obra especializada para a boa execução dos serviços, mantendo em seu quadro funcional permanente, equipe técnica adequada para o serviço observando as especificidades das funções quando do preenchimento das mesmas, adequando a mão de obra ao tipo de serviço a ser prestado;

9.2.5 - Manter seus empregados alocados na execução do serviço ora contratado em situação empregatícia regular e legal;

9.2.6 - Manter pessoal, em serviço, devidamente identificado com crachás e com especial atenção à segurança, higiene e apresentação pessoal;

9.2.7 - Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como, pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade;

9.2.8 - Efetuar, pontualmente, o pagamento dos salários e demais encargos trabalhistas, previdenciários e/ou indenizatórios dos empregados utilizados na execução dos serviços contratados;

9.2.9 - Executar os serviços objeto deste contrato utilizando mão de obra própria, garantindo que não sofram interrupções e/ou paralisações em caso de faltas;

9.2.10 - Quando nas dependências da Contratante, deverão os técnicos da Contratada, respeitar as normas de segurança adotadas por esta;

9.2.11 - Implantar adequadamente a execução e a supervisão dos serviços, a fim de obter uma operação correta e eficiente, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeito asseio e ordem todas as dependências abrangidas pelos serviços;

9.2.12 - Executar os serviços de forma completa e eficiente, de maneira contínua, sem causar prejuízo ao andamento normal do expediente;

9.2.13 - A Contratada será responsável por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado, devendo reparar ou indenizar quaisquer prejuízos causados à Contratante ou a terceiros;

9.2.14 - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, quer seja acidente de trabalho na execução dos serviços contratados ou resultante de caso fortuito, mesmo ocorrido na via pública, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a seus empregados ou a terceiros, em decorrência da execução do objeto contratado.

9.2.15 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos a equipamentos ou pessoas causados pela Contratada, seus empregados à Contratante ou a terceiros;

9.2.16 - Fornecer e manter todas as ferramentas necessárias à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva.



Câmara Municipal de Ibirajú

Estado do Espírito Santo

9.2.17 - Não divulgar nem fornecer dados ou informações referentes aos serviços executados, sob as penas da lei, a não ser quando expressamente autorizado pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - Pelo atraso injustificado na prestação dos serviços objeto do presente contrato, a empresa Contratada estará sujeita à penalização com a aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

10.1.1 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com a Ordem de Fornecimento;

10.1.2 - A aplicação da multa de mora não impede que a Câmara Municipal de Ibirajú cancele unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 6.2 deste instrumento;

10.1.3 - A multa de mora prevista nesta cláusula será de 1% (um por cento) por dia, limitada a 10% (dez por cento), incidente sobre o valor dos materiais constantes da Ordem de Fornecimento, em razão do atraso injustificado no fornecimento dos mesmos.

10.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções à empresa Contratada:

10.2.1 - Advertência;

10.2.2 - Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 15% (quinze por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - A rescisão do presente contrato poderá ocorrer nas hipótese e condições previstas nos arts. 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93, no que couberem, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - A execução deste Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 - Aplica-se à execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/1993, de 21 de julho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Ibirajú, Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas direta ou indiretamente deste Contrato, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Câmara Municipal de Ibirajú

Estado do Espírito Santo

E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo efeito diante das testemunhas a tudo presentes.

Ibirajú-ES, 30 de junho de 2014.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAJU
CNPJ N.º 27.450.683/0001-35
PAULO RODRIGUES QUARESMA
CPF N.º 201.914.487-53
CONTRATANTE

ARAFRIO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AR CONDICIONADO LTDA-ME
CNPJ N.º 12.188.577/0001-58
DARCY JACY PRETTI JR
CPF N.º 652.892.857-68
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01 -
CPF N.º 157.152.307-30

02 -
CPF N.º 122.228.007-81



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 005/2014

ORDEM DE EXECUÇÃO Nº 003/2014

À Empresa

ARAFRIO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AR CONDICIONADO LTDA-ME

Endereço:

Rua Rodovia Luiz Theodoro Musso, n.º 677, Bairro De Carli, Aracruz-ES, CEP.: 29.194-004

CNPJ

12.188.577/0001-58

Telefone/Fax/e-mail

Autorizamos V. S.º a executar o(s) serviço (s) abaixo discriminado(s), observadas as especificações e demais condições constantes no Contrato de Prestação de Serviços acima referenciado e à sua proposta inserida no Processo CMI n.º 079/2014. Os serviços devem ser executados de segunda à sexta-feira, no horário das 12h às 17h, na sede da Câmara Municipal.

I - DO OBJETO

ITEM	GENÉRO	VALOR TOTAL (R\$)
01	Prestação de Serviços de manutenção preventiva e corretiva em 06 (seis) aparelhos de ar condicionado da Câmara Municipal de Ibiracú.	1.240,00

II - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do fornecimento dos produtos correrão à conta da seguinte dotação: 001001.0103100012.001 - Manutenção das atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal de Ibiracú. 33903900000 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica, constante do orçamento da Câmara Municipal de Ibiracú para o exercício de 2014.

III - DAS DEMAIS CONDIÇÕES

As condições de recebimento dos serviços, bem como de pagamento, obedecerão ao disposto no Contrato de Prestação de Serviços em epígrafe.

Recebi o original desta Ordem de Execução, ciente das condições estabelecidas.

Ibiracú, 30 de junho de 2014.


Câmara Municipal de Ibiracú
José Zacarias Caetano Dabus


Arafrio Comércio e Serviços Ar Condicionado Ltda
Darcy Jacy Pretti Jr